



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E A EMPRESA SAVIO MELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA** portadora do CNPJ nº 23.060.817/0001-50, com sede na Rua Cândido Machado nº 442– Bairro Juvenil - CEP: 68.285-000 –Terra Santa – Pará, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MILENILDO DA SILVA FREITAS, portador do CPF nº 594.981.962-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SAVIO MELO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 2112/2022, CNPJ nº 47.757.214/0001-70, com sede na Capital do Estado do Pará, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 2301, Ed. Rogélio Fernandez Business Center, sala nº 902, bairro Cremação, CEP nº 66.045- 315, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Savio Leonardo de Melo Rodrigues**, nacionalidade BRASILEIRO, portador do CPF nº 708.500.622-68, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL LEGISLATIVO, COM ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA COMUM E FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL EM SANTARÉM, BELÉM E BRASÍLIA, BEM COMO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS E O ASSESSORAMENTO EM MATÉRIAS RELACIONADAS AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta, anexos deste processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Nº	ITEM	QUANT.	UNIDADE	VL. UNI.	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL LEGISLATIVO, COM ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA	12	MÊS	R\$18.000,00	R\$ 216.000,00



COMUM E FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL EM SANTARÉM, BELÉM E BRASÍLIA, BEM COMO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS E O ASSESSORAMENTO EM MATÉRIAS RELACIONADAS AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.				
---	--	--	--	--

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que dispensa a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, **hipótese em que se enquadra a prestação de serviços advocatícios** ora pactuada, tendo em vista sua singularidade e a necessidade de atuação personalizada, com alto grau de confiança entre as partes.

2.2. A contratação foi formalizada por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação nº 003/2025**, instruído com os documentos exigidos em lei e acompanhado da respectiva justificativa técnica e econômica, conforme dispõe o art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 003/2025, na proposta apresentada e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, cuja presença física será obrigatória apenas nos dias de sessões legislativas ou em outras ocasiões previamente agendadas pela CONTRATANTE, quando a sua atuação se fizer necessária.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.4. Levantamento da legislação aplicável às atividades da Câmara Municipal;

3.5. Análise e parecer técnico-jurídico sobre projetos de lei, emendas, decretos e demais normativas relacionadas às atividades legislativas.

3.6. Assessoria na interpretação e aplicação de normas de direito administrativo e constitucional.

3.7. Elaboração de estudos e notas técnicas sobre temas de relevância jurídica para a Câmara Municipal.

3.8. Orientação jurídica em processos administrativos internos da Câmara Municipal.

3.9. Elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos, e demais peças processuais.

3.10. Acompanhamento integral de processos judiciais, inclusive em audiências e sustentações orais.

3.11. Monitoramento de prazos processuais e cumprimento de ordens judiciais.

3.12. Representação em causas de interesse da Câmara Municipal perante a Justiça Estadual e Federal.

3.13. Defesa de interesses e direitos da Câmara Municipal em procedimentos extrajudiciais e judiciais promovidos pelo Ministério Público.



- 3.14.** Resposta a notificações, recomendações e requisições do Ministério Público.
- 3.15.** Participação em reuniões e tratativas junto ao Ministério Público para resolução de conflitos de forma extrajudicial.
- 3.16.** Acompanhamento e defesa de processos administrativos de prestação de contas, tomada de contas e demais procedimentos no Tribunal de Contas do Estado e da União.
- 3.17.** Elaboração de defesas técnicas, embargos e recursos junto aos Tribunais de Contas.
- 3.18.** Assessoramento em matérias relacionadas à fiscalização e controle de recursos públicos.
- 3.19.** Acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal em Terra Santa.
- 3.20.** Representação jurídica da Câmara em audiências, reuniões ou eventos oficiais nessas localidades.
- 3.21.** Elaboração de relatórios periódicos com o status dos processos judiciais e administrativos em trâmite.
- 3.22.** Redação e protocolo de manifestações jurídicas, incluindo pareceres, defesas, recursos, memoriais e outros documentos necessários para a condução de processos administrativos e judiciais.
- 3.23.** Revisão e padronização de peças processuais conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- 3.24.** Apoio jurídico na organização e funcionamento das sessões legislativas, incluindo pareceres sobre matérias em votação.
- 3.25.** Orientação em questões relativas à aplicação do Regimento Interno e demais normas da Câmara Municipal.
- 3.26.** Atendimento jurídico a demandas específicas dos vereadores e das comissões legislativas, desde que diretamente relacionadas às atribuições institucionais e atividades da Câmara Municipal, vedada a prestação de serviços de natureza pessoal ou estranhos ao interesse público.
- 3.27.** Apresentação de relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados.
- 3.28.** Prestação de contas detalhada das atividades realizadas, acompanhada de evidências documentais e processuais.
- 3.29.** Atender, no âmbito das atribuições previstas neste contrato e observados os limites técnicos, legais e éticos da advocacia, às solicitações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, quando compatíveis com o objeto contratado.
- 3.30.** Corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões identificadas nos serviços jurídicos prestados, desde que tais falhas decorram de erro técnico comprovado da CONTRATADA e sejam passíveis de ajuste, no prazo acordado entre as partes.
- 3.31.** Responsabilizar-se apenas pelos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE em decorrência de dolo ou erro técnico grave no cumprimento das obrigações contratuais, não se incluindo nessa responsabilidade resultados desfavoráveis de processos judiciais ou administrativos, decisões de autoridade competente ou atos de terceiros alheios à atuação da CONTRATADA.
- 3.32.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE de nº 003/2025.
- 3.34.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, tão logo possível, ocorrências relevantes que possam impactar o cumprimento do objeto contratado, como decisões judiciais urgentes, prazos processuais excepcionais ou situações imprevistas que demandem providências da CONTRATANTE.

3.37. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, naquilo que for compatível com o objeto contratado e observadas as restrições de sigilo profissional previstas na legislação e no Código de Ética da OAB, disponibilizando documentos pertinentes à execução dos serviços, quando solicitados de forma justificada.

3.38. Ajustar ou interromper, quando solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa formal, qualquer atuação que esteja em desacordo com as orientações contratuais ou com a estratégia jurídica previamente definida, desde que tal interrupção não comprometa prazos processuais ou direitos da CONTRATANTE.

3.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação aplicável e aos preceitos éticos da advocacia, cumprindo as determinações legais e regulamentares dos Poderes Públicos e zelando pela boa técnica e diligência no desempenho das atividades contratadas.

3.40. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.46. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer poder de mando ou ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA ou sobre seus colaboradores, devendo manter o relacionamento institucional exclusivamente com o representante legal ou preposto formalmente indicado para a execução do contrato, vedada qualquer tentativa de direcionar a atuação técnica ou estratégica dos serviços jurídicos.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Quando a execução dos serviços ocorrer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal ou em local por ela designado, de forma eventual, a CONTRATANTE assegurará que o ambiente de trabalho e seus equipamentos apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à CONTRATADA zelar pela observância das normas aplicáveis durante o período de permanência no local.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura em **01 de agosto de 2025, extinguindo-se em 01 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo efetuado mensalmente o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, na dotação orçamentária Exercício 2025, fonte de recurso 15000000, Atividade 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de TERRA SANTA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Terra Santa - PA, 01 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ Nº 23.6060.817/0001-50
CONTRATANTE

SAVIO MELO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 47.757.214/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____